Lei nº 0246/52

AUTORIZA INDENIZAÇÃO PARA DESIMPEDIMENTO DE VIA PUBLICA E ABRE CREDITO ESPECIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a indenizar, para efeito de desimpedimento de via publica, o imóvel situado no meio da Rua Esmeralda, Bairro do Niterói, nesta cidade.

Art. 2º Fica aberto um crédito especial de cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros) para atender a despesa decorrente desta autorização.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 09 de outubro de 1952.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 41 de 12/10/1952